**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**
**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 1120, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,** nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Normativa nº 423/2016 (Regimento Interno do MPDFT, de 2/03/2016), tendo em vista o teor do Tabularium nº 08191.110792/2017-98 e,

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas da União firmou entendimento no sentido de que a sistemática da conta vinculada prevista na IN SLTI/MPOG n.º 2/2008, com as alterações trazidas pela IN n.º 6/2013, não pode ser aplicada automática e indiscriminadamente, devendo ser avaliado o custo-benefício da medida em cada caso concreto;

**CONSIDERANDO** ainda que, nos termos do art. 1º, §1º, da Resolução nº 55/2017 do CNMP, a decisão de adotar a conta vinculada fica condicionada à análise de conveniência e oportunidade pela Administração de cada Ministério Público;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão Interdisciplinar a fim de elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, estudo de viabilidade e da relação custo-benefício da implementação da conta vinculada no âmbito do MPDFT.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores das unidades abaixo relacionadas, sem prejuízo de suas demais atribuições:

I. Secretaria de Administração;

II. Secretaria de Perícias e Diligências;

III. Secretaria de Orçamento e Finanças; e

IV. Assessoria Especial de Governança.

Parágrafo único. A Coordenação da Comissão ficará a cargo do representante da Secretaria de Administração.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**